



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

### **3.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/85**

Nos termos do artigo 74º e do n.º 5, do artigo 78.º, do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido, por despacho do Presidente da Câmara datado de 29.07.2020, o 3.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/85, que se encontra em nome de **Henrique Vieira de Melo**, do prédio sito em **São Carlos, Quinta Jesus Maria José**, freguesia de **São Pedro**, descrito na Conservatória do Registo Predial com o número 795 a fls. 20 e v.º do L.º – B e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 95, da respetiva freguesia;

A presente alteração foi apresentada por **Jorge Manuel Pimentel Neves**, contribuinte n.º 106939971, sem que tenha ocorrido oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 1/85, e aprovada por despacho do Presidente da Câmara de 16.07.2020, através da qual é alterada a 1.ª especificação, nomeadamente a criação de mais um lote a partir do lote 12, ficando os mesmos designados por lote 12A e lote 25 e criadas as 10.º e a 11.º especificações, do presente alvará, as quais passam a ficar com a seguinte redação: -----

1.ª – É autorizada a constituição de 27 lotes, numerados de 1 a 6, 7A, 8 a 11, 12A, 13 a 23, 23A, 23B, 24 e 25, com as áreas, respetivamente, de 1-1490m<sup>2</sup>; 2- 1170m<sup>2</sup>; 3- 1120m<sup>2</sup>; 4- 1580m<sup>2</sup>; 5- 1000m<sup>2</sup>; 6- 900m<sup>2</sup>; 7A- 952m<sup>2</sup>; 8- 2930m<sup>2</sup>; 9- 1970m<sup>2</sup>; 10- 1600m<sup>2</sup>; 11- 2470m<sup>2</sup>; 12A- 876,69m<sup>2</sup>; 13- 1520m<sup>2</sup>; 14- 1750m<sup>2</sup>; 15- 1640m<sup>2</sup>; 16- 1260m<sup>2</sup>; 17- 1540m<sup>2</sup>; 18- 1080m<sup>2</sup>; 19- 1320m<sup>2</sup>; 20- 1050m<sup>2</sup>; 21- 800m<sup>2</sup>; 22- 970m<sup>2</sup>; 23- 4035m<sup>2</sup>; 23A- 590m<sup>2</sup>; 23B- 535m<sup>2</sup>; 24- 558m<sup>2</sup>; 25- 733,31m<sup>2</sup>;-----

10.ª – O lote 12A mantém a construção existente. Em caso de ampliação deverá obedecer às condições do lote 25;-----

11.ª - O lote 25 deverá cumprir as seguintes condições:-----

a) Poderá ser construída uma moradia isolada unifamiliar com dois pisos, aproveitamento do sótão e cave com a cêrcea máxima de 6 metros;-----

b) A área de implantação da construção não poderá exceder 50% da área total do lote;-----

c) A construção deverá distar 3 metros da frente, 3 metros aos limites laterais e 4 metros ao limite posterior;-----

d) Os anexos poderão encostar aos limites laterais e posterior do lote, deverão ter um piso e a cêrcea máxima de 3 metros.-----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Paços do Concelho, 21 de agosto de 2020. -----

O Presidente da Câmara,

\_\_\_\_\_  
José Gabriel do Álamo de Meneses

A Assistente Técnica,

\_\_\_\_\_  
Lúcia de Fátima Melo Alves